



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.507/1998

Parecer Técnico nº: 40/2014 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANSÕES ITAIPU

CNPJ: 05.332.954/0001-15

Endereço: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MANSÕES ITAIPU, SETOR
HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU, PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE
SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
- 2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



- 3) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 4) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 5) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 6) As condicionantes da Licença de Instalação nº 038/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 040/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de 180 dias, o projeto básico, contemplando descritivo técnico e detalhamentos em plantas, da nova proposta de localização da bacia 08, abrangendo todas as alterações não contempladas no projeto aprovado por esta Licença;
2. Apresentar a Outorga Prévia de lançamento de efluentes emitida pela ADASA considerando a nova proposta de localização da bacia 08, no prazo de 180 dias;
3. Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
4. Implantar bloquetes intertravados para a pavimentação das vias internas, que deve seguir as recomendações estabelecidas pela ABNT NBR 15953-2011;
5. Esta Licença não autoriza a supressão vegetal, dessa forma deve ser solicitada a ASV antes da supressão de qualquer espécie arbóreo-arbustiva que atenda aos padrões definidos pelo Decreto nº 14.783/1993;
6. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

7. Adotar as medidas preventivas e mitigadoras previstas pelo PCA;
8. Executar as ações previstas no PRAD;
9. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
10. Implantar sistema provisório de drenagem de águas pluviais durante a execução das obras;
11. As bacias de retenção deverão conter: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
12. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
13. Revestir os taludes internos e externos das bacias de retenção com gramíneas;
14. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem;
15. Manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte do material;
16. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
17. Usar o solo escavado para o reaterramento e recuperação de áreas degradadas;



18. Durante as escavações manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
19. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
20. Separar a camada de solo orgânico para recomposição vegetal das áreas degradadas pela obra e armazená-la em local(is) não sujeito(s) à erosão;
21. Promover a recuperação das áreas degradadas imediatamente após a instalação das redes;
22. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
23. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
24. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
25. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
26. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
27. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
28. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
29. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
30. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



31. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
32. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
33. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
34. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 30 de julho de 2014

Nilton Reis Batista Junior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília-DF, 30 de julho de 2014

Luiz Otávio Wahrhaftig França Campar

(ASSINATURA)

Luiz OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA Campar

(NOME POR EXTENSO)

Confidencial Confidencial Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O

